

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLA
TIVO REGIONAL - INSTALAÇÃO DE
ESCOLAS DE CONDUÇÃO

(MADALENA DO PICO, 8 DE AGOSTO DE 1989)



ASSEMBLEIA REGIONAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO I

(INTRODUÇÃO)

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da Madalena - Ilha do Pico, no dia 8 de Agosto de 1989, para análise e emissão de parecer, sobre a proposta de diploma referida em epígrafe.

O diploma, mereceu a aprovação por maioria, dos representantes do PSD, do PS, e a abstenção do CDS, que apresentou uma declaração de voto que se anexa.

Nestes termos, a Comissão emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO II

(ENQUADRAMENTO JURÍDICO)

Compete à Assembleia Legislativa Regional dos Açores nos termos da alínea c) do artigo 32º do Estatuto, legislar em matérias de interesse específico que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania.

O diploma em apreciação versa sobre matéria que se enquadra na alínea d) do artigo 33º do já referido estatuto, competindo nos termos do nº 1 do artigo 234º da Constituição, à Assembleia Legislativa Regional, exercer o poder regulamentar nos termos da alínea d) do artigo 229º da mesma, visto tratar-se de uma alteração à regulamentação anteriormente feita por esta Assembleia, através do Decreto Legislativo Regional nº 12/86/A, de 3 de Abril.



ASSEMBLEIA REGIONAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPÍTULO III

(APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE)

A Comissão ao apreciar na generalidade a proposta em apreço e duma troca de impressões aprofundada sobre esta matéria, reconheceu a vantagem da alteração proposta, na medida em que sendo evidente a evolução sócio económica na Região, era natural que, com o decorrer dos anos se viesse a verificar a rigidez do critério para implantação das escolas de condução baseado no número de população.

Por isso não fugindo à preocupação patente na proposta de Decreto Legislativo Regional em não disseminar demasiadamente escolas de condução, a Comissão julgou vantajoso alargar ligeiramente a possibilidade de implantação de escolas de condução em áreas cuja população e a procura das referidas escolas se justifique, para o que apresenta uma proposta de aditamento, que vem a consubstanciar esta ideia.

CAPÍTULO IV

(APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE)

No que respeita à especialidade, e na sequência do que já foi referido no capítulo anterior, a Comissão propõe o aditamento de um número 3, no artigo 2º com a seguinte redacção:

3. Fora das áreas urbanas dos concelhos, nas zonas populaconais com mais de dez mil habitantes, poderá ser autorizada a instalação de uma escola de condução, desde que tal se mostre ajustado à configuração apresentada pela procura previsível, mediante despacho do Secretário Regional da Tutela.



ASSEMBLEIA REGIONAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Madalena do Pico, Sala de Reuniões da Delegação da Assembleia Legislativa Regional
dos Açores, 8 de Agosto de 1989.

O Relator,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'António José Gaspar da Silva'.

António José Gaspar da Silva

Aprovado por unanimidade, em 8 de Agosto de 1989.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Carlos Teixeira'.

Carlos Teixeira



CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL

REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

DECLARAÇÃO DE VOTO

O representante do CDS absteve-se porque este diploma consagra princípios e filosofia política que espartilham a liberdade de expansão da iniciativa privada, o que contradiz os princípios doutrinários e programáticos que informam o Partido.

Madalena, 8 de Agosto de 1989.

O Deputado Regional

Rui Meireles